

LEI Nº 926, de 01 de setembro de 2008.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirai – RJ, será de R\$ 4.644,01 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme estabelecido no artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ e artigo 29, inciso VI, letra b da Constituição Federal.

Art. 2º – Ao Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, em exercício no cargo, poderá ser pago a título de verba Indenizatória, o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

Art. 3º – É assegurada revisão geral dos subsídios fixados por esta lei, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º – As despesas decorrentes correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 02 de setembro de 2008.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal